



CACULÉ

Aprovado
em 07/11/2022


Daniela Moreira Rodrigues
Controladora Interna
Câmara Municipal de Caculé

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Ementa:

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL/TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CACULÉ AO ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Caculé (Ba), 24 de Outubro de 2022

**MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL
APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA PROPOSITURA DO
PROJETO DE LEI Nº 015/2022 - (ANEXO).**

EXMOS. SRS.

**PRESIDENTE E ILUSTRES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACULÉ – BAHIA**

Nobres Parlamentares,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL/TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CACULÉ AO ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme detalhamento contido no memorial descritivo e planta que seguem anexos ao presente projeto de Lei.

Para justificar o presente Projeto de Lei a municipalidade utiliza 02 (duas) vertentes que convergem para o interesse público. A primeira com base no princípio da Legalidade e dos aspectos jurídicos e a segunda baseada na necessidade de viabilizar equipamentos que permitam que as forças de segurança pública, seja da polícia militar, seja da polícia civil, possam ter em nossa cidade instalações físicas adequadas para organização das suas atividades voltadas a garantir a segurança da nossa população.

Dessa forma, no âmbito legal a presente doação encontra amparo na própria Lei Orgânica Municipal, se não vejamos como está tratado o tema no art. 98.

Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Caculé.

“A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas”

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta no caso de doação.

II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo executivo.

A fim de garantir a destinação da doação, a mesma será registrada com o encargo de efetuar a construção do imóvel em prazo determinado, com finalidade exclusiva, sob pena de reversão do Imóvel ao Patrimônio Público Municipal (cláusula de reversão).

Além de legalmente justificável a doação em análise é de grande relevância à comunidade e de interesse público, haja vista que colaborará em muito para que o Governo do Estado crie melhor infraestrutura para as forças policiais que atuam em



nossa cidade no intuito de realizar plenamente a função constitucional de segurança pública.

Por fim, solicitamos tramitação do presente Projeto de Lei em regime de **urgência**, nos termos do da Lei Orgânica do Município de Caculé e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, em razão do relevante interesse público da matéria.

Nessas condições, a matéria que ora é dirigida a Vossas Excelências, tempestivamente, trata de um assunto de relevância e de notório interesse público.

Temos a plena convicção de que os ilustres integrantes desta Casa Legislativa ao votarem favorável ao pleito do Projeto de Lei estarão colaborando com o fomento da segurança pública em nosso município.

Na certeza de termos apresentado de maneira transparente e objetiva a propositura, é que solicitamos aos Ilustres Edis aprovação da matéria, procedimento que demonstrará, mais uma vez, o compromisso dessa Casa Legislativa para com nossa comunidade.

Sem mais, aproveito-me do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, o testemunho do meu elevado apreço.

Cordialmente,

PEDRO DIAS DA
SILVA:16545788
515

Assinado de forma
digital por PEDRO DIAS
DA SILVA:16545788515
Dados: 2022.10.24
11:52:49 -03'00'

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



CACULÉ

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL/TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CACULÉ AO ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando que o art. 98 da Lei Orgânica do Município de Caculé permite a alienação de bens municipais, desde que haja subordinação à existência de interesse público;

Considerando que o inciso I do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Caculé estabelece que no caso de bens imóveis a doação dependerá de autorização legislativa;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Bahia (Secretaria de Segurança Pública) parte do terreno com metragem total de **3.985,79m²**, localizado na Rua G, Loteamento Morada Nobre – Caculé Bahia.

Art. 2º - Da metragem total do terreno que trata o art. 1º desta Lei, será objeto de doação a área correspondente a **2.369,97**, sendo **37,00m** de frente, **60,23m** de lateral direita, **67,88m** de lateral esquerda e **38,06m** de fundo, indicada como “LOTE B” conforme detalhamento contido no Memorial Descritivo e planta integrantes como anexo deste Projeto de Lei.

Art. 3º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de imóvel destinado a Polícia Civil do Estado da Bahia as expensas do Estado da Bahia.

Art. 4º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Caculé mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 5º Fica o **Ofício de Registro de Imóveis**, autorizado a desmembrar a área doada da matrícula mencionada e fazer registro da área doada em favor do Estado da Bahia.



Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA,
EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

PEDRO DIAS

DA

SILVA;165457

88515

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial e as especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes mínimas e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação do Desdobramento da área do terreno de 3.985,79 m².

Endereço: Rua G Loteamento Morada Nobre- Caculé Bahia

Proprietário: Prefeitura Municipal de Caculé

Autor do Projeto e Responsável Técnico: Nancy Lima Bitone Batista

Lote A

Frente: 23,00 m

Lateral direita: 67.88 m

Lateral esquerda: 72,63 m

Fundo: 23,49m

Totalizando área de 1.615,82m²

Lote B

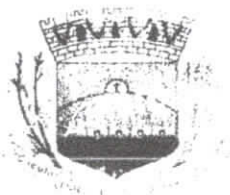
Frente: 37.00 m

Lateral direita: 60.23 m

Lateral esquerda: 67.88 m

Fundo: 38,06m

Totalizando área de 2.369,97m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Confinantes:

Lote A

Frente: Rua G

Lateral direita: Avenida A

Lateral esquerda: Rua D

Fundo: Rua Projetada 1

Confinantes:

Lote B

Frente: Rua G

Lateral direita: Avenida A

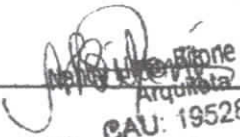
Lateral esquerda: Rua D

Fundo: Rua Projetada

Caculé 23 de Setembro de 2022

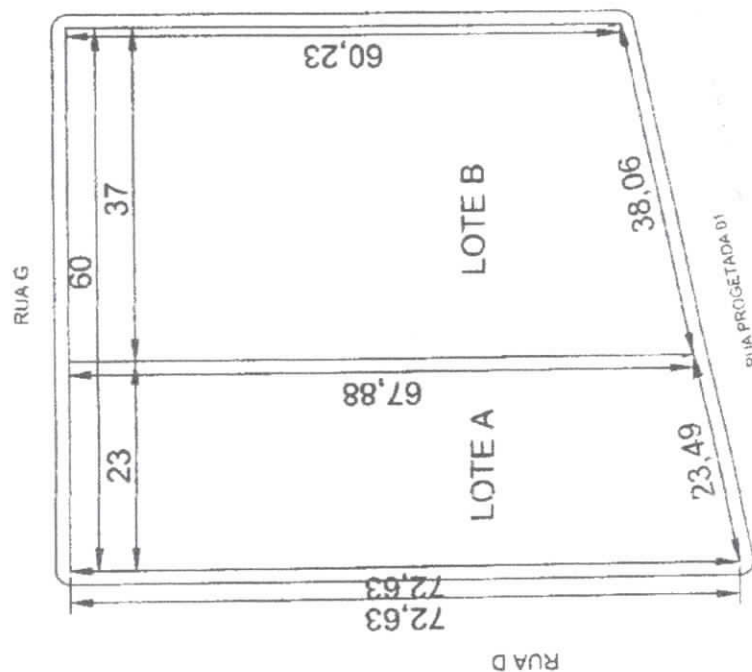
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Nome:


Nancy Lima Bitone Batista
Arquiteta

CAU: 1952811

Responsável Técnico: Nancy Lima Bitone Batista



AV. A

IMPLANTAÇÃO

Desdobramento Loteamento Morada Nobre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - BAHIA 0103

Loteamento Morada Nobre LAGOA DE CIMA



PROJETO DE IMPLANTAÇÃO